



oftalmologia médica e cirúrgica

Regulamento da Comissão de Ética da ALM – Serviços de Oftalmologia Médica e Cirúrgica, SA (Clínica ALM), elaborado nos termos do n.º 9 do art.º 9.º do Dec. Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro.

Artigo 1.º

Âmbito

1.A Comissão de Ética para a Saúde, da Clínica ALM – Oftalmologia Médica e Cirúrgica, SA (CES), na sua atuação, rege-se, especialmente, pelas disposições constantes do Dec. Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, sem prejuízo do que mais aplicável se encontrar estabelecido em Lei, Códigos Deontológicos e Diretrizes e Declarações Internacionais.

2.No funcionamento da CES observar-se-ão, ainda, os princípios constantes do presente regulamento.

Artigo 2.º

Atribuições

1.A CES é um órgão de natureza consultiva da Clínica, com independência técnica e científica e tem por missão contribuir para a observância de princípios da ética e da bioética, na prestação de cuidados de saúde e na realização de investigação clínica.

2.A CES deve zelar pela observância dos padrões éticos exigíveis no âmbito da prestação de cuidados de saúde e, designadamente, no exercício da medicina de modo a garantir a maior dignidade nos procedimentos e o maior respeito pelas pessoas e seus direitos.

Artigo 3.º

Competências

Compete, especialmente, à CES:

- a) acompanhar os procedimentos e práticas da Clínica com vista à observância de padrões de ética, salvaguardando o princípio da dignidade e integridade da pessoa humana;

alm - serviços de oftalmologia médica e cirúrgica S.A.

Rua Dr. Nicolau de Bettencourt, 39 a 41 • 1050-078 Lisboa • Tel.: 21 3838560 • Fax: 21 3838569

Av. D. Nuno Álvares Pereira 76-A, 1º • 2800-177 Almada • Tel.: 21 2738050 • Fax: 21 2738059

E-mail: alm.omc@alm.pt • www.alm.pt

Capital Social € 250 000,00 • Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa • 1ª Secção - N.º B440 - NIPC N.º 504783357





oftalmologia médica e cirúrgica

- b) *emitir pareceres, relatórios, recomendações e propostas sobre questões éticas relacionadas com as atividades da Clínica, tendo em vista as melhores práticas clínicas e de acolhimento e acompanhamento dos utentes;*
- c) *pugnar pelo respeito dos direitos e deveres dos utentes e dos profissionais de saúde;*
- d) *promover, no âmbito da Clínica, a divulgação da bioética;*
- e) *emitir parecer sobre a adequação científica e ética dos investigadores para a realização de estudos de investigação clínica;*
- f) *avaliar os aspetos metodológicos, éticos e legais dos estudos de investigação clínica. que lhe são submetidos e emitir parecer sobre a sua realização;*
- g) *elaborar, no âmbito da Clínica, estudos de reflexão sobre questões de ética e bioética, proceder à respetiva divulgação e promover uma cultura de pedagogia e formação.*

Artigo 4.º

Composição

1. Integram a CES sete membros, com formação em várias disciplinas, designadamente medicina, direito, filosofia/ética, teologia, enfermagem e farmácia e com experiência e reconhecido mérito devendo, pelo menos dois, ser externos à Clínica.

2. De entre os membros da CES serão, por esta, eleitos os presidente e vice-presidente, competindo a coordenação dos trabalhos ao primeiro e nas suas faltas ou impedimentos ao segundo.

3. A CES, quando tal se justifique, pode solicitar a colaboração de outros técnicos.

Artigo 5.º

Mandato

alm - serviços de oftalmologia médica e cirúrgica S.A.

Rua Dr. Nicolau de Bettencourt, 39 a 41 • 1050-078 Lisboa • Tel.: 21 3838560 • Fax: 21 3838569

Av. D. Nuno Álvares Pereira 76-A, 1º • 2800-177 Almada • Tel.: 21 2738050 • Fax: 21 2738059

E-mail: alm.omc@alm.pt • www.alm.pt

Capital Social: € 250 000,00 • Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa • 1ª Secção - N.º 8440 - NIPC N.º 504793357





oftalmologia médica e cirúrgica

1. Os membros da CES *não auferirão qualquer remuneração* e são designados por deliberação do órgão de gestão da Clínica, para um mandato de quatro anos, renovável uma única vez, por igual período.

2. Eventuais despesas incorridas pelos membros da CES, no âmbito das atribuições desta serão, porém, suportadas pela Clínica.

3. As funções dos membros da CES cessam nas seguintes situações:

- a) no termo do período de mandato;
- b) na data da tomada de posse noutro cargo ou função incompatível com o exercício das funções de membro da Comissão de Ética;
- c) por renúncia, mediante carta dirigida ao órgão de gestão da Clínica, com conhecimento à CES;
- d) por deliberação do órgão de gestão da Clínica, ouvida a CES, com fundamento em incumprimento dos deveres de membro da CES.

Considera-se incumprimento dos deveres do membro da Comissão de Ética, designadamente, a falta injustificada, três vezes consecutivas, às reuniões regularmente convocadas.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A CES reúne por convocação do presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, do vice-presidente, sempre que tal se justifique e pelo menos, uma vez por mês;

2. Para poder deliberar validamente, nas reuniões da CES, é necessário que se encontrem presentes, pelo menos cinco membros.

3. Em caso de empate em qualquer votação, o presidente tem voto de qualidade;

4. É vedado a qualquer membro da CES votar quando estejam em discussão matérias que de algum modo lhe respeitem.

alm - serviços de oftalmologia médica e cirúrgica S.A.

Rua Dr. Nicolau de Bettencourt, 39 a 41 • 1050-078 Lisboa • Tel.: 21 3838560 • Fax: 21 3838569

Av. D. Nuno Álvares Pereira 76-A, 1º • 2800-177 Almada • Tel.: 21 2738050 • Fax: 21 2738059

E-mail: alm.omc@alm.pt • www.alm.pt

Capital Social € 250.000,00 • Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa • 1ª Secção - N.º 8440 - NIPC N.º 504783357





oftalmologia médica e cirúrgica

5. *Compete ao presidente e nas suas faltas ou impedimentos ao vice-presidente a representação da CES e a articulação desta com os órgãos da Clínica e com terceiros.*

6. *Por iniciativa do presidente, e quando tal se justifique, poderão ser constituídas comissões especializadas, incumbidas de estudo e/ou relatório específico, as quais se extinguirão após a realização daquele.*

7. *De todas as reuniões será lavrada ata, pelo secretário que, pela Clínica, venha a ser afeto à CES e, na sua falta, pelo membro da CES que o presidente designar.*

8. *Eventuais pareceres, sugestões ou simples orientações da CES serão sempre transmitidos por escrito e com conhecimento ao órgão de gestão da Clínica.*

Artigo 7.º

Direitos dos Membros

São direitos dos membros da CES:

- a) *obter do órgão de gestão as informações consideradas pertinentes;*
- b) *participar nas reuniões e votações;*
- c) *frequentar ações de formação consideradas de interesse no âmbito da CES, em articulação com o órgão de gestão;*
- d) *Ser dispensado das suas atividades, no âmbito da Clínica, durante os períodos a afetar aos trabalhos da CES*

Art.º 8.º

Deveres

É dever de todos os membros da CES pugnar pela observância de rigorosos princípios de ética e bioética e, especificamente, de cada um:

- a) *exercer com zelo e diligência o seu mandato;*
- b) *guardar sigilo sobre as matérias tratadas, sem prejuízo das que devam ser objeto de divulgação;*

alm - serviços de oftalmologia médica e cirúrgica S.A.

Rua Dr. Nicolau de Bettencourt, 39 a 41 • 1050-078 Lisboa • Tel.: 21 3838560 • Fax: 21 3838569

Av. D. Nuno Álvares Pereira 76-A, 1º • 2800-177 Almada • Tel.: 21 2738050 • Fax: 21 2738059

E-mail: alm.omc@alm.pt • www.alm.pt

Capital Social € 250 000,00 • Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa • 1º Secção - N.º B440 - NIPC N.º 504793357





oftalmologia médica e cirúrgica

- c) *participar, ativamente, com vista ao escopo da CES, colaborando com os restantes membros e cumprindo os prazos para realização dos trabalhos;*
- d) *manter-se atualizado sobre os temas da ética e da bioética e pronunciar-se sobre as matérias constantes da agenda das reuniões.*

O dever de sigilo consignado na alínea b) é extensível a todos quantos assistam (a pedido, por convite ou por destacamento) às ações da CES.

Artigo n.º 9

Apoio logístico, administrativo e financeiro

1.A Instituição dará o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao bom funcionamento da CES.

2.Deverá ter uma área no site da Instituição onde conste a sua composição, calendário das reuniões, a sua atividade, pareceres produzidos, o regulamento interno e a identificação dos projetos ou estudos de investigação clínica em avaliação, nos casos aplicáveis.

Artigo n.º 10

Rede Nacional das Comissões de Ética para a Saúde

A Comissão de Ética para a Saúde (CES) por inerência das suas atribuições integra a Rede Nacional das Comissões de Ética para a Saúde (RNCES), prevista na lei nº 21/2014, de 16 de Abril, na sua redação atual, pelo que se propõe colaborar, sempre que necessário, com a respetiva entidade coordenadora.

Artigo n.º 11

Relatório anual

A Comissão de Ética deve elaborar um relatório anual, no fim de cada ano civil, sobre a atividade realizada, e que será enviado ao órgão de gestão da Clínica até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte a que se reporta,



alm - serviços de oftalmologia médica e cirúrgica S.A.

Rua Dr. Nicolau de Bettencourt, 39 a 41 • 1050-078 Lisboa • Tel.: 21 3838560 • Fax: 21 3838569

Av. D. Nuno Álvares Pereira 76-A, 1º • 2800-177 Almada • Tel.: 21 2738050 • Fax: 21 2738059

E-mail: alm.omc@alm.pt • www.alm.pt

Capital Social € 250 000,00 • Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa • 1ª Secção - N.º 8440 - NIPC N.º 504793357



oftalmologia médica e cirúrgica

devendo ser colocado na área da comissão de ética no site da Instituição e na RNCES.

Aprovado em reunião de 12 de outubro de 2020

Alu. Lisboa de q. bala J. Luis

Homologado em

18 de Novembro de 2020

ALM-Serviços Oftalmologia Médica e Cirúrgica, S.A.
A Administração

Lúcia Silva

